



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 074

22 ABR 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 012/10/ PADS – CorCPC DE 09 DE ABRIL DE 2010.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30362 RODRIGO PATRÍCIO RIBEIRO, do 1º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 14676 FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA, do 20º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 013/10/ PADS – CorCPC DE 09 DE ABRIL DE 2010.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do 24º BPM;

ACUSADOS: CB's PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA, RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA E RG 21489 IVALDO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS, todos do 24º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 014/10/ PADS – CorCPC DE 09 DE ABRIL DE 2010.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO GERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 074 22 ABR 10

ACUSADOS: CB's PM RG 24640 SÉRGIO MORAES DA SILVA E CB PM JAIR SILVA DO VALE, todos do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 015/10/ PADS – CorCPC DE 09 DE ABRIL DE 2010.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 20º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 13477 ALBINO COSTA DE ALMEIDA E SD PM RG 32329 JÚLIO FERREIRA DA SILVA, todos do 20º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 018/10/ PADS – CorCPC DE 09 DE ABRIL DE 2010.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, do 2º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 23239 RICARDO NUNES DA SILVA E DO SD PM RG 35334 MÁRCIO RODRIGO ROSA CAVALCANTE, ambos do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 028/10/SIND – CorCPC, 09 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10696 ANTONIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, do 2º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 029/10/SIND – CorCPC, 09 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10997 CLARK WILLIS DE LIMA TAVARES, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 030/10/SIND – CorCPC, 09 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24458 ELIEZER ROCHA DE MORAES, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 031/10/SIND – CorCPC, 09 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES,
do 2º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 032/10/SIND – CorCPC, 09 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 17195 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA
SILVA, do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 033/10/SIND – CorCPC, 09 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, do 10º
BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 034/10/SIND – CorCPC, 09 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES PEREIRA, do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 035/10/SIND – CorCPC, 09 DE ABRIL DE 2010

BPM. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 036/10/SIND – CorCPC, 09 DE ABRIL DE 2010

BPM. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11321 PAULO SERGIO DA CUNHA CID, do 10º

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 037/10/SIND – CorCPC, 09 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13042 ELIAS BRASIL SILVA, do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 038/10/SIND – CorCPC, 12 DE ABRIL DE 2010

BPM. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES, do 1º

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 039/10/SIND – CorCPC, 14 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 040/10/SIND – CorCPC, 14 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 041/10/SIND – CorCPC, 14 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, do 2º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 042/10/SIND – CorCPC, 14 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 004/10/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM, foi nomeado Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/10/CD-CorCPC, todavia encontra-se também como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/09/CD-CorCPC, conforme ofício nº 003/10-CD;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORREA DA SILVA, do 1º BPM, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/10/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 14 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 120/09/SIND – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar Estadual nº. 053/06 e pelo Art. 95 c/c art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 3º SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS encontra-se impossibilitado de presidir os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 120/2009/SIND – CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, do 20º BPM, pelo 3º SGT PM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA, da 3º CIPM - ABAETETUBA, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 120/09 - CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 05 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO SIND Nº 210/09 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 3º SGT PM RG 23316 MARIA IVANILDA GONÇALVES DA COSTA foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 210/09/SIND-CorCPC, considerando porém que o aludido militar estadual vislumbrou o envolvimento de superior hierárquico nos fatos sob apuração, razão pela qual não pode dar continuidade aos trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 23316 MARIA IVANILDA GONÇALVES DA COSTA, do 2º BPM, pelo TEN CEL PM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, do 2º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 210/09/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO SIND Nº 220/09 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 3º SGT PM RG 10599 ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA

foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 220/09/SIND-CorCPC, porém, de acordo com o Mem. Nº 097/10-2ª Seção/20º BPM, o aludido militar estadual encontra-se aguardando transferência para a Reserva Remunerada da PMPA, razão pela qual está impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 10599 ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA, do 20º BPM, pelo 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO, do 20º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 220/09/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 009/09 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando que o 2º TEN QOPM EBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Escrivão do presente Conselho, se encontra em gozo do período de férias regulamentares, com retorno previsto para 16 de março do corrente ano, conforme informação contida no Mem. Nº 001/10-CD, de 05 MAR 10;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 009/09-CorCPC, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 15 FEV 10;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 006/10/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 006/10/PADS – CorCPC

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24979 NELSON MAURO LIMA NORAT – 20º BPM

Considerando que a CAP QOM RG 24979 NELSON MAURO LIMA NORAT, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar continuidade aos trabalhos, por motivo de força alheia a sua vontade, conforme informação contida no Ofício Nº 001/10 – PADS, datado de 11 de março de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 006/10/CorCPC, pelo período de 20 (vinte) dias a contar de 11 de março de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 003/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20183 JOÃO LUIZ RAIOL E SILVA, do BPA

Considerando que o 2º SGT PM RG 20183 JOÃO LUIZ RAIOL E SILVA, do BPA, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 009/10, de 15 de março de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria de SIND Nº 003/10-CorCPC, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 15 de março de 2010.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 013/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16606 ROSEMEIRE SILVA SOUZA – 20º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 16606 ROSEMEIRE SILVA SOUZA, do 20º BPM, é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Praça se encontra momentaneamente impedida de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 005/10, de 16 de março de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria de SIND Nº 013/10-CorCPC, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de março do corrente ano, com retorno previsto para 03 de abril de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 164/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º SGT PM RG 23185 MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO – 20º BPM

Considerando que o 1º SGT PM RG 23185 MARIA SOARAIA OLIVEIRA FRANCO, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 006/10, de 10 de março de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria de SIND Nº 164/09-CorCPC, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 10 de março de 2010.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 212/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: MAJ QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS – 20º BPM

Considerando que o MAJ QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, do 20º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 212/09-CorCPC, porém encontra-se momentaneamente impossibilitado de realizar os trabalhos referentes a Portaria, por encontrar-se enfermo, conforme atestado médico apresentado.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 212/09/SIND - CorCPC até 23 de março de 2010.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 009/09/CD – CorCPC.

Presidente: CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS – 2º BPM.

Natureza: Dessobrestamento de CD

Considerando que o CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido Conselho de Disciplina, conforme Of. Nº 002/10-CD, de 17 MAR 10;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 009/09 – CorCPC, a contar de 18 de março de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de março de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 003/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL QOPM RG 16229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR, do 2º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 007/10 – IPM, datado de 16 de março de 2010.

Belém - PA, 07 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 042/09 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL QOPM RG 15148 JORGILSON NASCIMENTO SMITH, do CPC, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 013/10 – IPM, datado de 09 de março de 2010.

Belém - PA, 07 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO (COMPLEMENTAR) DA PORT. Nº 043/09/PADS – CorCPC

O Sr. Cel Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 111, da Lei Nº 6.833;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, a contar de 26 de março de 2010, conforme solicitação contida no Ofício Nº 07/10 – PADS, de 22 de março de 2010.

Belém - PA, 07 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 001/2007-CorCPC.

O Comandante Geral em exercício da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de portaria nº 001/07/PADS-CorCPC de 05 de abril de 2010;
RESOLVE:

Discordar da decisão do Encarregado do PADS e concluir que a apuração ficou prejudicada, uma vez que a suposta vítima e testemunhas não compareceram para prestarem seus depoimentos, apesar de terem sido por diversas vezes oficiadas pelo Presidente do PADS, portanto, inexistindo elementos que possibilitem a imputação da transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 27295 SILVIO MÁRCIO FREITAS GONÇALVES, em virtude da total ausência de provas.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 27295 SILVIO MÁRCIO FREITAS GONÇALVES, do 1º BPM, a fim de apurar as supostas ameaças emanadas contra o CB PM RG 22484 MOISES RODRIGUES DIAS durante o atendimento da ocorrência, a qual gerou o Auto de Prisão em Flagrante Delito do acusado. Providencie a CorCPC;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 001/07/CorCPC e arquivar as

Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém-PA, 05 de abril de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PT Nº 013/04-CorCPM.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 013/2004-CorCPM de 29 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

ANULAR o Processo Administrativo de Conselho de Disciplina de Portaria nº 013/04-CorCPM datada de 29 DEZ 04 e publicada no BG 018 de 26 JAN 05, em virtude da data dos fatos que originaram a abertura do presente processo ter sido alcançada pelo Instituto da prescrição administrativa;

Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a responsabilidade quanto ao lapso temporal entre a data dos fatos que originaram o presente Conselho de Disciplina e a presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPC;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 013/2004 – CorCPM e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 12 de março de 2010.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 004/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, do 1º

BPM, por meio da Portaria nº 004/09/IPM – CorCPC, de 06 de fevereiro de 2009, com escopo de apurar o suposto envolvimento de Policiais Militares, nas ocorrências que culminaram com os óbitos dos nacionais EDJAN FELIX DOS SANTOS, ocorrido no dia 09 de outubro de 2008, por volta de 18h30, na Passagem Codorna, e de EDGAR FELIX DOS SANTOS, ocorrido no dia 08 de janeiro de 2009, por volta de 18h, na Rua Murici, ambos no Bairro Cabanagem, que segundo a denunciante Antonia Felix dos Santos estariam sendo vítima de ameaça, perseguição e extorsão por parte de Policiais Militares;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão do Encarregado do IPM, e concluir:

Em relação ao homicídio praticado contra o nacional EDJAN FELIX DOS SANTOS, no dia 09 de outubro de 2008, por volta das 20:00h, há indícios de Crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza grave, atribuídos aos policiais militares CB PM RG 15776 PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 15819 RUBENS RODRIGUES MOREIRA e CB PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUZA PEREIRA, todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM, haja vista que durante o atendimento a uma ocorrência policial de roubo a um transporte alternativo (VAN), no bairro da cabanagem, segundo os depoimentos de diversas testemunhas, constante às fls.147 a 157, estas teriam presenciado policiais militares executando a tiros EDJAN, após este ter sido detido, e já estar sob a tutela dos militares, sem condições de oferecer qualquer reação, haja vista estar baleado em uma das pernas, além de que no momento não estava de posse de qualquer objeto que pudesse por em risco a integridade física dos policiais militares. Corroborado ainda pelo fato destes militares terem conduzido EDJAN ao Hospital Metropolitano para atendimento médico e posteriormente apresentado uma arma de fogo tipo revólver cal. 32 na DEPOL a qual teria sido apreendido em poder daquele indivíduo, somado, ainda, ao resultado do exame residuográfico realizado na pessoa de EDJAN, fls. 46, que contradiz os depoimentos dos militares quando disseram que a vítima teria investido contra a guarnição com disparos de arma de fogo, já que no referido exame não foi encontrado resíduos compatíveis com pólvora combusta nas mãos daquele.

Em relação ao homicídio praticado contra o nacional EDGAR FÉLIX DOS SANTOS, ocorrido no dia 08 de janeiro de 2009, há indícios de crime, porém de autoria incerta, uma vez que conforme o exame de balística realizado na pessoa de EDGAR, fls. 144, foram detectadas 03(três) perfurações que transfixaram o seu corpo, no entanto não fora identificado de qual arma saiu os disparos, consoante ao fato de que a guarnição policial militar agiu em conformidade com o princípio da legalidade estando amparados pelas excludentes de ilicitude, já que de acordo as provas produzidas nos autos e pelo depoimento prestado pela testemunha ocular do fato a Srª IVANILSA DUTRA BRAGA, fls. 191e 192, esta presenciou o momento em que EDGAR investiu contra a guarnição policial militar efetuando disparos de arma de fogo em direção aos milicianos. Desta forma os militares encontram-se amparados de acordo com o que prescreve o art. 34, inciso II e § único do CEDPM, inexistindo transgressão da disciplina por parte de qualquer policial militar.

2. Em conformidade com o Art. 114, Incisos I e III do CEDPM, Instaurar Conselho de Disciplina a fim de julgar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA dos policiais militares CB PM PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RUBENS RODRIGUES MOREIRA e CB PM JARES MENDES DE SOUZA PEREIRA, todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM, em virtude da prática, em tese, dos fatos descritos no item 1 da presente solução. Providencie a CorPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG;
Belém-PA, 26 de março de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 011/10/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16.229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR, do 2º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos relatados no BOPM nº. 615/2008, formulados pela Srª. Jemina de Sousa Santos, de que, em tese, no dia 22 de setembro de 2008, por volta das 11h, no Conjunto Parque Vitória, Alameda Vitória nº. 04, Bairro do Tapanã, teve sua residência invadida supostamente por uma guarnição policial militar, sob o Comando de um Oficial Intermediário, que estavam em busca do nacional conhecido por Ramon, encontrado dormindo no local portando uma arma de fogo.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração ficou prejudicada em razão do não comparecimento da suposta vítima, Srª. Jemina de Souza Santos, que sequer foi encontrada no endereço fornecido no BOPM, uma vez que o local encontra-se desocupado e ao serem realizadas diligências, foi informado pela Srª. Marimar Vila Brito, cunhada da Srª. Jemina, que esta havia mudado para o município de Ananindeua, sem ter conhecimento de seu endereço e/ou telefone de contato, conforme às fls.: 23 e 24, ocasionando a falta de comparecimento, ferindo destarte, uma das condições sine qua nom da ação, ou seja, o interesse de agir da suposta vítima;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 15 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 183/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 23.167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA, do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos narrados no BOPM nº. 505/2009, pelo Sr. Nelson Chaves Chipelo, de que, em tese, no dia 06 de julho de 2009, por volta das 19h45, na Travessa Humaitá, esquina da Avenida Almirante Barroso, teria sido vítima de abuso de autoridade e agressão física supostamente por policiais militares.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e tampouco, de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares envolvidos na ocorrência, em virtude da ausência de provas testemunhais e/ou periciais que possam materializar os fatos narrados no BOPM nº

505/2009, registrado pela suposta vítima na Corregedoria Geral da PMPA, visto que as lesões apresentadas no Laudo de Exame de Corpo de Delito ao qual foi submetido o Sr. Nelson, podem ter sido oriundas de uma queda de motocicleta, segundo a própria vítima, ou de uso de força necessária para conte-lo, em razão de ter desacatado a guarnição de serviço quando fora abordado em via pública, sendo, destarte, utilizado o princípio do in dúbio pro reu;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 15 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 211/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 23.122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos narrados no BOPM nº. 923/2009-B, registrado pelo Sr. Disney da Silva Palheta, de que no dia 26 de novembro de 2009, por volta das 0h, em via pública, no bairro do Guamá, teria sido vítima de danos materiais e tentativa de homicídio por parte de um policial militar.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar envolvido nos fatos, uma vez que restou provado no bojo dos autos que a suposta vítima realizou uma manobra perigosa com seu veículo, quase atropelando duas transeuntes que estavam no local, razão pela qual o SD PM RICARDO AUGUSTO CABRAL DE OLIVEIRA abordou o referido motorista, que tentou evadir-se do local, sendo necessário o disparo de arma de fogo contra o pneu traseiro esquerdo do veículo, no intuito de impedi-lo de evadir-se do local, tendo o Sr. Disney da Silva Palheta sido conduzido a Seccional do Guamá, onde foi registrado competente Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme fls.: 15 à 23;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 12 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 241/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da CAP QOPM RG 19.052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, do CG, com escopo de apurar relatos constantes na cópia da matéria jornalística veiculada no jornal “O Liberal”, de 07 de julho de 2008, caderno Polícia.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, uma vez que há indícios de crime militar por parte do 3º SGT PM RG 18.665 ROBSON

SANTANA FERREIRA, do 2º BPM/2ª ZPOL, por ter no dia 05 de julho de 2008, por volta das 20h30, na Avenida Almirante Barroso com a Travessa Antônio Baena, ao atender uma ocorrência de assalto em andamento na Loja Y.Yamada, atingido com um disparo de arma de fogo o nacional Luis Andrade Lopes, um dos autores do referido assalto, no momento em que houve troca de tiros da guarnição com os cidadãos infratores, onde estava ainda, o irmão de Luis, Anderson Thiago Monteiro, que fez de refém o Sr. José do Socorro de Oliveira, e ao desferir um disparo de arma de fogo, atingiu seu próprio pé, sendo conduzido, juntamente com seu irmão, para o HPSM do Umarizal, para atendimento de emergência. Tendo Luis evoluído a óbito em razão das lesões ocasionadas pelo disparo;

Concluir, contudo, que não há indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar, uma vez que os procedimentos adotados pelos militares estaduais alhures durante o atendimento da ocorrência policial militar deflagrada no dia 05 de julho de 2008, se deram em conformidade com as normas legais vigentes e com os procedimentos ora exigíveis no âmbito da PMPA, tendo em vista que, conforme o constante nos Autos de Prisão em Flagrante Delito tombo nº 2/2008.000317-4 – Seccional de São Brás, os cidadãos infratores apresentavam risco a sociedade e a guarnição, tanto que efetuaram disparos de arma de fogo, tendo o policial militar respondido a injusta agressão sofrida, quando veio a atingir o abdômen de Luiz que não resistiu e veio a óbito;

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 14 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 008/2010-IPM-CorCPC.

O MAJ QOPM RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUZA, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 008/10-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 10997 CLARK WILLIS DE LIMA TAVARES, pertencente ao efetivo 24º BPM, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11, do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 012/10 – CorCPC)

Belém - PA, 07 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Ref.: PORTARIA Nº 034/08-IPM-CorCPC.

O 1º TEN QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 034/08-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM 23352 RICARDO JOSÉ MENDES DE SOUZA, pertencente ao efetivo CIAPFLU, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11, do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 013/10 – CorCPC).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 009/10 - CORCPE, DE 14 DE ABRIL DE

2010.

ENCARREGADO(A): 2º SGT PM RG 17.161 LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA, do BPA;

ACUSADO(A): CB PM RG 18946 MARCELO WANDERSON MARTINS PEIXOTO e do CB PM RG 18159 MILTON SOUZA CARRERA, ambos pertencentes ao efetivo da CIEPAS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Memorando nº 221/DV/CorCPC e seus anexos (cópia do Of. nº 1147/2009/OUV/SSP/PA, cópia do Of. nº 575/09 – CJ e cópia do Termo de Audiência e Apresentação da adolescente TAYNARA ARANHA RODRIGUES).

Belém, PA, 14 de abril de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 003/2010 – PADS, de 29 de março de 2010.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 004/2010- PADS/CorCPE, conforme documento referenciado. (Nota nº 014/2010 – CorCPE)

Belém-Pa, 13 de abril de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 003/2010 - CD/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26.324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA do BPOT;

INTERROGANTE E RELATOR: 2º TEN QOPM RENATO BRANDÃO DE LURDES FILHO, do RPMONT;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM DIEFFERSON NAZARENO C. DA SILVA, do CIOE;

ACUSADO: CB PM RG 28515 ANTÔNIO DA LUZ BERNARDINO DA COSTA, da APM;

VÍTIMAS: EVANDRO RAFAEL QUINTOS JARDIM e EDUARDO HENRIQUE QUINTOS PINTO e o nacional identificado apenas por ALAN ;

FATO: apurar a capacidade de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 25 de março de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA Nº 004/2010 - CD/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELO, da APM;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do BPCHOQUE;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, do CG,

ACUSADO: CB PM RG 18318 JOSÉ PERCIVAL DE CONCEIÇÃO MORAES, da CCS/QCG;

VÍTIMA: REGINALDO DE LIMA TAVARES;

FATO: apurar a capacidade de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 18318 JOSÉ PERCIVAL DE CONCEIÇÃO MORAES, da CCS/QCG, por ter, em tese, praticado atos de natureza GRAVE que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, face acusação de que teria no dia 21 de dezembro de 2007, por volta das 20h30, na Tv. Santa Inês, bairro do Castanheira, em companhia dos nacionais ROSEVAN MORAES DE ALMEIDA, LUÍS HENRIQUE GOMES CABRAL e MAURO REIS COELHO, perseguido o nacional REGINALDO DE LIMA TAVARES, e efetuado diversos disparos de arma de fogo, tipo pistola, os quais atingiram REGINALDO, tendo o mesmo evoluído a óbito;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 19 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA Nº 009/2010– IPM/CorCME

PRESIDENTE: CEL QOPM AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA, do CPR III;

OBJETO: investigar os fatos ocorridos na fazenda Santa Marta/Terra Norte, no município de Moju, nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2009, em que durante o cumprimento de mandado de reintegração de posse na referida fazenda, casas e fornos de carvão pertencentes a trabalhadores rurais que ocupavam a área, teriam sido queimados, com apoio de policiais militares, os quais ainda os impediram de pegar seus pertences, plantações e criações. E, ainda, que no mês de dezembro de 2009, trabalhadores rurais sem-terras teriam sido agredidos por policiais militares na fazenda Santa Marta/Terra Norte;

PRAZO: Prazo de lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 06 de abril de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

PORTARIA Nº 023/2010 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG CAP QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO BRAGA, do CFAP;

ACUSADO: ALCFSD VALDERINO DOS SANTOS TEIXEIRA, do CFAP;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, e, conseqüentemente, a capacidade de permanência ou não no serviço ativo da Polícia Militar do

Pará do ALCFSD VALDERINO DOS SANTOS TEIXEIRA, do CFAP, por ter, em tese, praticado ato de natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, face acusação de que teria, no dia 27 de março de 2010, por volta de 20h, no alojamento do CFAP, furtado um aparelho celular, pertencente ao ALCFSD ERISSON FARIAS LAURENTINO. Sendo que o Acusado, teria vendido o aparelho celular a um cidadão conhecido por "LOURO", pelo valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e passado a ingerir bebida alcoólica com o dinheiro da venda do aparelho celular;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa, 12 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 024/2010 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29.200 RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MARAES;

ACUSADO: CB PM EDILSON SILVA VASCONCELOS, do RPMON;

OFENDIDO: Sr. Aldeilson Pereira Parente;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, por haver, em tese, no dia no dia 23 de março de 2009, por volta das 04h00min, em frente ao bar denominado pagode do bilão, portando arma de fogo ilegal, envolveu-se em discussão e atingiu com disparo de arma de fogo o nacional Aldeilson Pereira Parente;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 13 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 023/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, da APM;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que policiais militares, da ROTAM, teriam, no dia 18/02/10, por volta de 17h00, no Bairro Campo Verde, no Município de Marituba, violado o domicílio da Sra. BRUNA CLEYDIANE SILVA CAXIADO, danificando a porta e a fechadura de entrada dos fundos da residência, sendo que, teria sumido uma foto de seu cônjuge o Sr. ELIGELSON, fotos de seus familiares e a importância de R\$ 40,00 (Quarenta reais). E ainda, teriam, invadido a residência de nº 16 a procura de "BIGU", o qual teria matado o Policial Militar PAULO COSTA, não encontrando-o, detiveram seu tio que reside no domicílio invadido. Sendo que, por volta de 22h30, "BIGU" ameaçou um policial da ROTAM, efetuando disparos em direção ao mesmo, o qual revidou e atingiu "BIGU", que foi socorrido, mas não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 19 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 031/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19244 ANTÔNIO FÉLIX MILHOMEM, do BPCHQ;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 15/01/10, por volta de 12h, na via pública, um policial militar da CCS/CG, teria, de arma em punho, ofendido e agredido fisicamente o nacional LUAN COELHO CRISTO, acusando-o de ter roubado alguns objetos de sua residência;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 19 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Retifico a publicação da Portaria de PADS Nº 014/2010-PADS-CorCME, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 046, de 11 de março de 2010, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE PADS Nº 014/2010/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c inciso IV do Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e face o constante no Ofício nº 0026/2010-C.Op., em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 19821 EDILSON NAZARENO CORDEIRO SILVA, da CCS/QCG, por ter, em tese, no dia 03/01/2010, por volta de 21h30, no CIOP, respondido de maneira arrogante e desrespeitosa, inclusive proferindo palavras ofensivas, ao SGT BM RG 2365425 DYEMES HAROLDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, que se encontrava na função de Adjunto de

serviço do 3º turno, pelo fato do mesmo ao perceber que o CB PM CORDEIRO estava usando o uniforme de passeio na forma de aliviado, indagou se ele havia recebido a camiseta azul, paga pela Administração do CIOP, tendo o acusado, em tese, passado a gritar com o SGT DYEMES, utilizando palavras de baixo calão, dizendo que estava ocupado com as ocorrências, e passou a determinar que o Sargento se retirasse do local, tendo em seguida o próprio acusado se retirado, sem solicitar autorização ao Adjunto, abandonando seu posto de serviço, voltando minutos depois, e continuado a tratar rispidamente o SGT DYEMES, proferindo

palavras de baixo calão. E, ainda, teria, no dia 08/01/10, por volta das 19h, deixado de participar da preleção ministrada pelo SGT BM DYEMES, que se encontrava na função de Adjunto de serviço do 3º turno, sendo que o mesmo ao fechar a porta do auditório do CIOP, após realizar a preleção aos policiais que entrariam de serviço, foi abordado pelo CB PM CORDEIRO, com dois tapas fortes nas costas, que de maneira ríspida e desrespeitosa falou “É Sargento, nós vamos conversar baixinho só nós dois”, ao mesmo tempo que gesticulava com o indicador em direção ao SGT BM DYEMES e em seguida se dirigiu ao alojamento, tendo o SGT BM DYEMES se dirigido para a sala de operações. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCIII, CXII, CXIV, CXV, CXVI e CXVII do Art. 37, além de ter infringido, também em tese, aos incisos I, III, V, VII, XI, XII, XIII, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 08 de março de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

LEIA-SE:

PORTARIA DE PADS Nº 014/2010/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c inciso IV do Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e face o constante no Ofício nº 0026/2010-C.Op., em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 19821 EDILSON NAZARENO CORDEIRO SILVA, da CCS/QCG, por ter, em tese, no dia 03/01/2010, por volta de 21h30, no CIOP, respondido de maneira arrogante e desrespeitosa, inclusive proferindo palavras ofensivas, ao SGT BM RG 2365425 DYEMES HAROLDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, que se encontrava na função de Adjunto de serviço do 3º turno, pelo fato do mesmo ao perceber que o CB PM CORDEIRO estava usando o uniforme de passeio na forma de aliviado, indagou se ele havia recebido a camiseta azul, paga pela Administração do CIOP, tendo o acusado, em tese, passado a gritar com o SGT DYEMES, utilizando palavras de baixo calão, dizendo que estava ocupado com as ocorrências, e passou a determinar que o Sargento se retirasse do local, tendo em seguida o próprio acusado se retirado, sem solicitar autorização ao Adjunto, abandonando seu posto de serviço, voltando minutos depois, e continuado a tratar ríspidamente o SGT DYEMES, proferindo palavras de

baixo calão. E, ainda, teria no dia 08/01/10, por volta das 19h, deixado de participar da preleção ministrada pelo SGT BM DYEMES, que se encontrava na função de Adjunto de serviço do 3º turno, sendo que o mesmo ao fechar a porta do auditório do CIOP, após realizar a preleção aos policiais que entrariam de serviço, foi abordado pelo CB PM CORDEIRO, com dois tapas fortes nas costas, que de maneira ríspida e desrespeitosa falou “É Sargento, nós vamos conversar baixinho só nós dois”, ao mesmo tempo que gesticulava com o indicador em direção ao SGT BM DYEMES e em seguida se dirigiu ao alojamento, tendo o SGT BM DYEMES se dirigido para a sala de operações. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCIII, CXII, CXIV, CXV, CXVI e CXVII do Art. 37, além de ter infringido, também em tese, aos incisos I, III, V, VII, XI, XII, XIII, XVIII, XXI, XXXIII, XXXIV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 08 de março de 2010. (NOTA PARA BG Nº 011/2010 – CorCME

(Nota nº 011/2010 – CorCME)

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 16229
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 101/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 101/2009-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO:; 3º SGT PM PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 19824 MARCO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA, do BPCHOQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRESE.

Belém, PA, 19 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR– TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 020/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 30322 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do BPCHOQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 018/2010-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOEPM RG 11.510 ENÉAS SOARES CARNEIRO, do CG/BANDA DE MÚSICA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 018/010-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado encontrar-se em gozo férias regulamentar, conforme exposto no Ofício nº 008-2010-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 018/2010-PADS/CorCME, no período de 06 de ABR à 05 de MAIO de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 021/2010-PADS/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, DA CIPFLU, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 021/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, por haver disponibilizado os autos do CD origem do presente processo, ao advogado do acusado para formulação de quesitos a serem inseridos em carta precatória, conforme exposto no ofício 004/10 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 021/10-PADS/CorCME, no período de 08 a 18 de abril de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 022/2010-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, foi nomeado presidente do PADS de Portaria nº 022/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, por encontra-se como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Port. nº 002/08 – CD/CorCME, o qual está em fase de conclusão, e após viajar para região do Sudeste na Operação Conquista, como consta no Of. nº 001/10 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 022/2010-PADS/CorCME, de 08 de março a 25 de abril de 2010;

II – Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 065/2009-CORCME.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CEL QOPM RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE DA ROCHA NETO, do CG, foi nomeado presidente do PADS de Portaria nº 065/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, devido 03 (três) testemunhas encontrarem-se no Estado do Rio Grande do Sul, conforme exposto no Ofício nº 004/10-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 065/2009-PADS/CorCME, no período de 25 de fevereiro a 09 de abril de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 018/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3ºSGT PM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA, do BPCHOQ, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 018/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da Sindicância, conforme o exposto no ofício nº 006/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 018/2010-SIND/CorCME, no período de 30 de março a 20 de abril de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de março de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT QOPM RG 15845 JOSE DA MATA DE SOUZA NETO, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 027/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 027/2010-SIND/CorCME, no período de 08 a 27 de abril de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME. .

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de CD nº 002/08-CD-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 20122 MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, do CG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria

ADITAMENTO AO BG Nº 074 22 ABR 10

nº 002/08 - CD-CorCME, conforme solicitação contida no ofício nº 024/2010-CD, datado de 31 de março de 2010.

Belém PA, 08 de abril de 2010.(Nota nº 012/2010 – CorCME)
VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

Ref.: Portaria de CD nº 010/09-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS, do CG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/09 - CorCME, conforme solicitação contida no ofício nº 022/2010, datado de 05 de abril de 2010.

Belém PA, 08 de abril de 2010.(NOTA PARA BG Nº 014/2010 – CorCME)
VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

Ref.: Portaria de IPM nº 003/10-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 008/2010-IPM, datado de 01 de abril de 2010. (Nota nº 013/2010 – CorCME).

Belém PA, 08 de abril de 2009.
VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 038/2009 – CorCME

INTERESSADO: 1º SGT PM RG 13.793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, do 11º BPM.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do BPCHQ.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício 009/09 - AJG.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 1º SGT PM RG 13.793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, da Banda de Música, por ter, em tese, faltado ao serviço de plantão de dia a Banda de Música no dia 24 de novembro de 2008, para o qual encontrava-se devidamente escalado, e ainda por ter faltado a tocata de treinamento no dia 28 de novembro de 2008, alusiva a comemoração de aniversário do 1º BPM. Constando ainda que o graduado não teve o devido respeito com o SUB TEN RG 11490 CARLOS RODRIGUES DE FREITAS, no dia 08 de agosto de 2008, ao desligar o aparelho de TV que se encontrava funcionando no alojamento da banda de musica, sem autorização daquele sub oficial e se retirando logo em seguida ao fato.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que as faltas de serviço atribuídas ao 1º SGT PM RG 13.793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, já foram apuradas pelo PADS 022/09 – CorCME, já solucionada. Restando comprovado pelas testemunhas que o Acusado, no dia 08 de agosto de 2008, não teve o devido respeito

com o SUB TEN RG 11490 CARLOS RODRIGUES DE FREITA, ao desligar o aparelho de TV que se encontrava funcionando no alojamento da banda de musica, sem autorização daquele sub oficial e se retirando logo em seguida ao fato, contrariando o art. 15 da Lei 6.833/06, que impõe camaradagem entre militares, sendo indispensável à formação e ao convívio da família policial militar, devendo existir as melhores relações sociais entre os policiais militares.

2. Deixar de confeccionar enquadramento de punição disciplinar do 1º SGT PM RG 13.793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, do 11º BPM, por haver sido transferido, no curso do processo, para circunscrição de Batalhão não compreendido na competência disciplinar desta Comissão Permanente de Corregedoria;

3. Encaminhar a 1ª Via dos presentes autos à Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria, juntando-se a presente Decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 15 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 045/2008 – CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 27399 RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, do BPOT.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25.855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA, do BPCHQ.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 27399 RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, do BPOT, por ter em tese, no dia 03 OUT 08, por volta das 23h, agredido fisicamente a Srª. Leila lucideia Ramos da Assunção;

RESOLVO:

1. Homologar o relatório do Presidente do PADS, quando concluiu que não há cometimento de transgressão disciplinar a ser imputado ao CB PM RG 27399 RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, do BPOT, as provas colecionadas aos autos não foram suficientes para demonstrar nexo de causalidade entre a conduta do Acusado e a lesão referida na prova pericial, pelo que prevalece o princípio do in dúbio pro reo para edição de medida absolutória.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 13 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 048/2007 – CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 20304 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, do BPOT.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27311 OPHIR DUARTE MUFARREJ, substituído pelo CAP QOPM RG 27041 ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, do CG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 20304 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, do BPOT, por ter, em tese, em 01 ABR 2007, por volta de 06h00, efetuado disparo de arma de fogo em via pública, atingindo o pé direito do adolescente A.T.F.;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que à análise das provas constantes nos autos, observa-se a prática de crime comum bem como de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 20304 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, uma vez restar provada a materialidade da lesão corporal através de laudo de exame pericial a que foi submetido o adolescente A.T.F. (fl 060), assim como atestou-se a autoria do disparo ao citado policial militar, através das declarações da própria vítima, bem como das testemunhas GRACINETE FURTADO e THIAGO FURTADO, as quais presenciaram o ocorrido e confirmaram ser o CB PM FIGUEIREDO, o autor do disparo de arma de fogo, o qual reside às proximidades do local da ocorrência, e é conhecido naquela área como “PET”.

2. Registrar, visando a aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão é de natureza GRAVE, uma vez também ser definida como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois possui várias punições disciplinares em suas alterações, inclusive por prática de agressão física; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois não se evidenciou qualquer motivação para o cometimento da transgressão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultaram em grandes transtornos à administração pública.

3. Punir disciplinarmente com 29 (vinte e nove) DIAS de PRISÃO o CB PM RG 20304 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, do BPOT, por ter, por ter, em 01 ABR 2007, por volta de 06h00, na Passagem Gonçalves, bairro do Guamá, de folga e à paisana, abordado um grupo de pessoas e efetuado disparo de arma de fogo que atingiu o pé direito do adolescente A.T.F.. Incurso nos incisos CXLVI e CXLVII do art. 37, bem como não observando os preceitos éticos constantes nos incisos VII, XXIII e XXVIII, do art. 18, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, III, VIII e X do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. Ao Comandante do BPOT caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6. Deixar de adotar providências quanto aos indícios de crime, uma vez que o fato foi investigado através do IPL de tombo nº 327/2007.000368-2 da SUPC Guamá, bem como é objeto do Processo nº 2007.2.056519-0, que tramita pela Vara de Crimes contra crianças e adolescentes;

7. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

8. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 31 de março de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 050/2009 – CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 28.241 DENIVAL FERREIRA GONÇALVES, da CIPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19422 ANTONIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO, do CFAP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os fatos imputados ao CB PM RG 28241 DENIVAL FERREIRA GONÇALVES, da CIPC, por ter, em tese, quando na função de estafeta da CIPC, deixado de entregar em tempo hábil ao Comanda da CIPC o ofício nº 0123-JME, o qual requisitava a apresentação do CB PM RG 25881 ALTEMAR FERREIRA DOS SANTOS, na Justiça Militar do Estado, para o dia 03 de março de 2009, às 08h00min, ocasionando assim a falta do referido militar na JME;

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão manifesta no relatório da Presidente do PADS, pois o CB PM RG 28241 DENIVAL FERREIRA GONÇALVES, da CIPC, exercendo a função de estafeta, recebeu, um dia antes da audiência, a incumbência de encaminhar ao seu comandante o expediente que requisitava apresentação de policial militar da sua OPM, no entanto, fora acometido por fortes dores de cabeça relacionada a quadro de hipertensão e derrame ocular(fls. 18 a 25), recebendo atendimento emergencial por volta das 11h30 do mesmo dia(fls. 19), configurando assim causa de justificação prevista no inciso II do art. 34 do CEDPM, não obstante a audiência fora remarcada e o militar já admoestado verbalmente por seu comandante;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 15 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 066/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 017/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 19969 MICHEL CIRIO MONTEIRO BARROS, do BPCHQ, substituído pelo 1º SGT PM JOÃO LUIS RIVAS DE CARVALHO, da APM, para os fatos ocorridos no dia 23 de março de 2009, por volta das 04h00min, em frente ao bar denominado Pagode do Bilão, envolvendo uma policial militar da RPMON, que culminou com o baleamento do nacional Aldeilson Pereira Parente.

RESOLVO:

1 – Homologar o relatório do Encarregado da Sindicância uma vez que fatos investigados apresentam indícios de crime comum e transgressão disciplinar atribuídos a conduta do CB PM EDILSON SILVA VASCONCELOS, do RPMON, haja vista as provas coletadas na Sindicância indicarem que no dia no dia 23 de março de 2009, por volta das 04h00min, em frente ao bar denominado pagode do bilão, portando arma de fogo ilegal, envolveu-se em discussão e atingiu com disparo de arma de fogo o nacional Aldeilson Pereira Parente, não havendo indícios de causas excludentes de ilicitude.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM EDILSON SILVA VASCONCELOS, do RPMON.

3 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando a 2º via ao Encarregado do PADS . Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 13 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 116/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 116/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, do FUNSAU, instaurado para apurar os fatos relatados na Parte s/nº/2009 e anexos, firmada pelo CAP QOPM ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS.

RESOLVO□

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime ou transgressão disciplinar ser imputado a qualquer policial militar, uma vez que o equívoco constatado no resultado do concurso CFS/2009 se deu por absoluta ineficácia do meio disponível e utilizado para conferência do critério de desempate entre os candidatos(conferência manual de antiguidade), ante a indisponibilidade de programa informatizado, não obstante, inexistir nos autos prova de prejuízos materiais à Administração, posto que a relação virtual preliminar fora corrigida na listagem definitiva publicada em boletim geral da Corporação

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 05 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 020/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: conforme of. nº 0122/2010/OUV/SSP/PA, de 10 FEV 10, anexado ;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 009/10 – CorCPRM

SINDICANTE: SUBTEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, do 6º BPM;

DOCUMENTO (S) ORIGEM: ofício nº 341/09/MP-4ª/5ª PJCiv DCC, anexado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 08 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 12/10 – CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA, do 22º BPM;

DOCUMENTO (S) ORIGEM: Memorandos nº 016 e 017, do 22º BPM, de 17 de fevereiro de 2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portarias de PADS nº 011/10 e 019/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG Nº 074 22 ABR 10

Considerando o teor do Ofício nº 09/10-PADS, de 30 de março de 2010, em que o 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 25º BPM, informa que o mesmo é encarregado de três processos administrativos disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os PADS nº 011, 019/10 - CorCPRM até o dia 25 ABR 10, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 013/10 - CorCPRM, de 09 de fevereiro de 2010 .

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 05/10-PADS- 25º BPM, de 22 de março de 2010, em que o 2º SGT PM RG 23.956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 25º BPM, Encarregado do PADS de Portaria nº 013/2010-CORCPRM, de 09 FEV 2010, informa que está impedido de juntar aos Autos a cópia da Ficha Disciplinar do acusado, devido ainda se encontrarem em sua OPM anterior (6º BPM), para qual já fora solicitada e aguarda remessa;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/10-CorCPRM, no período de 22 MAR 10 a 27 MAR 10, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 022/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG Nº 074 22 ABR 10

Considerando o teor do Ofício nº 001/10-PADS, de 26 de março de 2010, em que o CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 25º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 022/10-CORCPRM, informa que o CB PM SEBASTIÃO DA SILVA NASCIMENTO, acusado do referido processo, encontra-se em gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os PADS nº 022/10 - CorCPRM , de 26 MAR 10 até o dia 05 ABR 10, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 028/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/10-PADS, de 07 de abril de 2010, em que o CAP QOPM RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO , do 25º BPM, Presidente dos PADS de Portaria nº 016, 018 e 028/10-CORCPRM, informa que é presidente de três processos administrativos disciplinares, o que pode acarretar prejuízos na apuração dos citados processos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os PADS nº 028/10 - CorCPRM, de 07 até 28 ABR 10, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 029/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/10-PADS, de 07 de abril de 2010, em que o CAP QOPM RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO, do 25º BPM, Presidente dos PADS de Portarias nº 016, 018 e 029/10-CORCPRM, informa que é presidente de três processos administrativos disciplinares, o que pode acarretar prejuízos na apuração dos citados processos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os PADS nº 029/10 - CorCPRM. de 07 até 28 ABR 10, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 035/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/10-PADS, de 07 de abril de 2010, em que o CAP QOPM RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO, do 25º BPM, Presidente dos PADS de Portaria nº 016, 018 e 035/10-CORCPRM, informa que é presidente de três processos administrativos disciplinares, o que pode acarretar prejuízos na apuração dos citados processos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os PADS nº 035/10 - CorCPRM, de 07 até 28 ABR 10, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 002/10 - CorCPRM, de 14/02/10.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 298/09 – Gab. Cmdº/25º BPM e cópia autêntica do livro de partes do Oficial de Dia à 1ª Cia Operacional.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA, do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, imputados ao CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA, do 25º BPM.

E, considerando a parecer exarado pelo Presidente do processo, em sede do relatório às fls. 35 e 36;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que dos fatos apurados não há indícios de crime e não houve transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA, do 25º BPM, tendo em vista que miliciano justificou ter faltado ao serviço para o qual estava devidamente escalado, no dia 30 de agosto de 2009 (2º turno), posto que, fora dispensado de montar o serviço pelo Comandante da 7ª ZPOL, MAJ PM MÁRCIO RAYOL, conforme relato do Oficial acostado às fls. 19.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/10 CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação desta decisão em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 15 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 017/10 - PADS-CorCPRM, de 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 017 – 2º Seção/25º BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32540 KLEBER DOS SANTOS SOUSA, do 25º BPM..

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao SD PM RG 32540 KLEBER DOS SANTOS SOUSA;

E, considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/10/PADS - CorCPRM, de 09 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados não há indícios de crime e não houve transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 32540 KLEBER DOS SANTOS SOUSA, servindo atualmente no 25º BPM, tendo em vista que justificou ter faltado ao serviço para o qual estava devidamente

escalado, no dia 09 de maio de 2009, posto que, não fora informado em tempo hábil acerca do serviço que deveria montar no motopatrolhamento na área da 7ª ZPOL, haja vista que a escala de serviço foi afixada após o término do expediente no quadro de aviso do 6º BPM, em razão de entraves administrativos.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/10 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação desta decisão em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 012/09–CorCPRM, de 29 JUN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Matéria veiculada no Jornal “Diário do Pará”, de 04/05/09 acerca da ação policial militar que culminou com o óbito de Claudionor Eduardo Galvão do Couto, de alcunha “Nonô”.

FATO: Apurar os fatos relatados na matéria jornalística veiculada no Jornal “Diário do Pará”, de 04/05/09, acerca da ação policial militar deflagrada sob o comando do 1º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA que culminou com o óbito de Claudionor Eduardo Galvão do Couto, de alcunha “Nonô”. Fato ocorrido no dia 02 de maio de 2009, por volta das 15h30m, no bairro Santana do Aurá, município de Ananindeua-PA.

Por meio da Portaria nº 012/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ PM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o parecer do encarregado do presente procedimento às fls. 129 à 132; 162 e 163 dos autos.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que há indícios de crime comum e, concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a imputar aos 1º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, CB PM RG 14008 SÉRGIO PAULO CORRÊA PELERANO, CB PM RG 17906 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA, SD PM RG 32459 WESCLEY TRINDADE DA COSTA e SD PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES, à época dos fatos pertencentes ao 6º BPM, vez que, os mesmos agiram dentro dos parâmetros legais durante a ação policial de captura dos nacionais Claudionor Eduardo Galvão do Couto, vulgo “Nonô” e outros dois de alcunha “Vavá” e “Heron”, os quais ameaçavam ceifar a vida da Srª. Elza Maria Pinheiro Barbosa e a de seus familiares, cuja ação culminou com a morte de Claudionor Eduardo Galvão do Couto, resultante de “refrega” entre este e os referidos policiais militares, conforme fls. 03, 05, 13 à 17, 53 à 55, 114 à 117, 125 à 127 e 140 à 160 acostadas aos autos. Fato que mereceu a instauração do IPL Nº 28/2009.000230-4 presidido pelo Bel. Eden Bentes da Silva, concluso e encaminhado à 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, em 02 de julho de 2009.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de abril de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM

RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 018/09–CorCPRM, de 29 JUN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 291/09-CorGERAL, de 16ABR09;

FATO: Apurar a denúncia realizada por Denislor Soares Guimarães, através do BOPM Nº 291/09-Corregedoria Geral, de que no início do mês de abril de 2009, trabalhava com venda de DVDs piratas e que entregou a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao CB PM MARCELO DUTRA MONTEIRO para que o militar não o levasse preso e nem apreendesse seu equipamento de mídia, sendo que no dia 15 de abril de 2009, o CB PM MARCELO teria invadido a casa do vizinho do denunciante de nome Hélio Borges Soares e, em seguida, adentrou sua casa depois de aspergir spray de pimenta contra ele e contra sua esposa Gláucia Santana, e ainda teria ofendido Gláucia e ameaçado ambos de agressão. Fato ocorrido na Rua 12 de Outubro, na Rod. do 40 Horas, em Ananindeua.

Por meio da Portaria nº 018/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN PM RG 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o parecer do encarregado do presente procedimento às fls. 47, 66 e 67 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 27717 MARCELO DUTRA MONTEIRO, do 6º BPM, vez que, o militar agiu dentro dos parâmetros legais durante a ação policial que culminou com prisão do denunciante Denislor Soares Guimarães e de sua esposa Gláucia de Fátima Sant'anna Guimarães e apresentação de ambos na Seccional da Cidade Nova, onde contra os quais tombou-se o TCO nº 236/2009.000094-0, conforme documentos dos autos de fls. 04 à 08, pelos crimes de violação de direitos autorais e por desacato, tudo corroborado pelos documentos acostados às fls. 10, 25 e 26. Ademais, restou provado que Denislor e Gláucia Guimarães não realizaram corpo de delito, bem como, demonstraram desinteresse em colaborar para elucidação dos fatos, consoante Certidão juntada às fls. 19 e relatos de fls. 57 e 58.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de abril de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 021/09–CorCPRM, de 09 MAR 09

DOCUMENTO DE ORIGEM: termos de Declaração prestados por Raimundo Pereira dos Reis e José Nascimento da Silva contra o CB PM RG 14641 João Jorge Alves de Assis, do efetivo do 21º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 2º SGT PM RG 15088 ARMANDO DE ARAÚJO MONTEIRO, da 5ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 39 dos autos.

RESOLVE

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 14641 JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS, do 21º BPM, por restar provado nos autos que este assumiu a função de Coordenador dos Agentes Distritais de Segurança da Prefeitura de Augusto Corrêa-PA, sem autorização de quem de direito, tendo inclusive fornecido instrução policial a esses agentes e ainda por ter efetuado a prisão de Antônio da Silva Ferreira, vulgo “Antonhão do Deco”, na noite do dia 26 DEZ 08, próximo ao Campo Pombinho, no bairro de Nova Olinda, município de Augusto Corrêa, acompanhado de um Policial Civil e de dois agentes de Segurança do Município de Augusto Corrêa, de identidades não reveladas, tendo nesta data o vulgo “Antonhão do Deco” pago uma certa quantia em dinheiro, segundo o próprio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ser liberado, sem a devida apresentação na Delegacia de Polícia local;

2– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, Conselho de Disciplina, em desfavor do CB PM RG 14641 JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS, do 21º BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3– Concluir ainda que há indícios de crime por parte de Policiais Cíveis e de Agentes de Segurança do município de Augusto Corrêa, em virtude dos fatos narrados no item 01 da presente solução, devendo ser remetido cópia desta à Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento e providências julgadas necessárias. Providencie a CorCPRM;

4– Com fulcro no Art. 28, alínea “a”, do CPPM, remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5–Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

6– Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 030/09–CorCPRM, de 06 ABR 09

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 212/2009, de 17/03/09, acostado a presente Portaria;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 28 dos autos.

RESOLVE

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos investigados, uma vez que estes atuaram corretamente no exercício da função policial militar, por terem conduzido à Seccional Urbana do PAAR- SUPAAR o nacional FERNANDO SILVA DE ASSUNÇÃO, e providenciado para que sua motocicleta fosse retida no Parque de Retenção do DEMUTRAN, conforme fls 04 dos autos, já que este se encontrava conduzindo veículo automotor (motocicleta) sem estar devidamente habilitado para tal, fato confirmado pelo próprio Fernando Assunção, às fls 003 e 009 dos autos, tendo este contrariado assim o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 309, que tipifica como um dos crimes de trânsito, in verbis, o de:

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

2– Remeter cópia do relatório e da presente solução à Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento e providências julgadas necessárias, em virtude de o Delegado de Polícia Civil que se encontrava de plantão na SUPAAR, no dia 14 MAR 09, por volta das 20h00, não ter procedido o Termo Circunstanciado da Ocorrência, em desfavor do nacional FERNANDO SILVA DE ASSUNÇÃO, uma vez que o mesmo, além de dirigir sem a devida habilitação, o que é crime quando, segundo a doutrina, resulta em perigo concreto à segurança viária, objeto protegido por tal artigo, já que foi observado pelo SGT PM WENDEL, Comandante da guarnição PM, que Fernando Assunção “se desequilibrou” ao avistar a viatura policial, “mostrando não ter habilidade para conduzi-la” (fls 21), colocando em risco a vida e bens de terceiros, tendo ainda deixado de cumprir com alguns dos deveres do motorista, conforme prescreve o CTB, in verbis: “Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito” e que o mesmo não portava o Certificado de Licenciamento Anual, que segundo o Art. 133, do CTB, é documento de porte obrigatório. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, para conhecimento e providências julgadas necessárias. Providencie a CorCPRM;

4– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5– Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 16 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº015/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06(CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e face ao disposto no Ofício nº 040/09-CONJUR/CPM de 03 DEZ 09, Ofício nº 137/09-CPM, de 30 OUT 09, Ofício nº 160/2009-3ª SEÇÃO de 14 OUT 09 e anexos, todos juntados a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar o motivo pelo qual o nome de um graduado, pertencente ao efetivo do 3º BPM, deixou de ser incluído na Ata do Teste de Aptidão Física, o que inviabilizou seu ingresso no Quadro de Acesso para as promoções de 25 SET 09;

Art. 2º Designar o CEL QOPM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, como Encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo da Lei, a contar de 48h do recebimento desta;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Belém (PA), 13 de abril de 2010

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 019/10-CorCPR-I, de 29 MAR 10.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, do GTO-I

2. FATO: Apurar possível prática de conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 08 NOV 09, fardado e portando arma de fogo, juntamente com outros policiais, ameaçado de expulsar os moradores de uma área denominada NOVA VITÓRIA, próximo ao Bairro Santo André, neste município, sob a alegação de que lhe pertencia, tendo posteriormente derrubado a cerca de madeira que protegia o terreno do Sr. MIGUEL LIMA PORTELA e iniciado uma construção de alvenaria que foi embargada pela Secretaria de Obras do Município e do CREA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Denúncia formalizada no dia 24 MAR 10 e anexo.

Santarém (PA), 29 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 005/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 005/08-CorCPR-I, de 07 MAR 08, cf. Portaria de Substituição datada de 26 MAR 08;

Considerando que o supracitado Oficial encontra-se sobrecarregado de atribuições no 3º BPM, e ainda presidindo outro Procedimento Administrativo na respectiva Unidade, impedindo o início dos trabalhos atinentes ao referido PADS, cf. informações contidas no Ofício nº 005/PADS, de 07 ABR 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 005/08-CorCPR-I de 26 MAR 08, no período de 06 ABR 09 a 05 ABR 10, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 29 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 029/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 029/09-CorCPR-I de 10 JUL 09;

Considerando que o supracitado Oficial encontra-se sobrecarregado de atribuições no 3º BPM, e ainda presidindo outro Procedimento Administrativo na respectiva Unidade, impedindo o início dos trabalhos atinentes ao referido PADS, cf. informações contidas no Ofício nº. 005/PADS, de 02 SET 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 029/09-CorCPR-I de 10 JUL 09, no período de 02 SET 09 a 05 ABR 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 29 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 041/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 041/09-CorCPR-I de 14 OUT 09;

Considerando que o Presidente do PADS ainda encontra-se aguardando resposta aos Ofícios nº. 002 e 010/10, expedidos ao Exmº Sr. RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO (Juiz de Direito da Comarca de Santarém) e HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA (Promotor Público da Comarca de Santarém), conforme Mem. nº. 012/2010-PADS de 1º ABR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 041/09-CorCPR-I de 14 OUT 09, no período de 23 FEV a 21 MAR 10, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 19 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 041/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 041/09-CorCPR-I de 14 OUT 09;

Considerando que o Presidente do PADS ainda encontra-se aguardando resposta aos Ofícios nº. 002 e 010/10, expedidos ao Exmº Sr. RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO (Juiz de Direito da Comarca de Santarém) e HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA (Promotor Público da Comarca de Santarém), conforme Mem. nº. 012/2010-PADS de 1º ABR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 041/09-CorCPR-I de 14 OUT 09, no período de 02 ABR a 02 MAI 10, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 19 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 008/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUBTEN PM RG 10685 RAIMUNDO NONATO LEAL DA

RESSURREIÇÃO, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 008/10-CorCPR-I de 09 FEV 10;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando retorno de Carta Precatória expedida a esta Corregedoria Regional, a fim de que seja inquirida a 1º SGT PM MARA, conforme Mem. nº. 005/2010-SIND de 29 MAR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 008/10-CorCPR-I de 09 FEV 10, no período de 29 MAR a 15 ABR 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 07 de abril de 2010.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285

Resp. p/ Presidência da Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 009/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 00910-CorCPR-I de 11 FEV 10;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento das diárias devidas, haja vista, a necessidade de deslocamento até a comunidade de Santa Maria do Uruará, localizada no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 001/2010-SIND de 23 MAR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 10, até o dia 23 ABR 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 29 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 063/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, auxiliar da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 063/09-CorCPR-I de 02 SET 09, conforme Portaria de Substituição datada de 21 DEZ 09;

Considerando que a Sindicante encontra-se aguardando o retorno de Carta Precatória expedida ao Comando do 15º BPM/Itaituba-PA, por meio do Mem. nº. 002/10-SIND, conforme informações contidas no Mem. nº.003/10-SIND de 29 MAR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 063/09-CorCPR-I de 02 SET 09, no período de 30 MAR a 30 ABR 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 07 de abril de 2010.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285

Resp. p/ Presidência da Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 086/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, do 3º B PM, foi designada Sindicante da Portaria nº 086/09-CorCPR-I de 22 DEZ 09;

Considerando a necessidade de proceder a inquirição do CB PM CARLOS PINTO e SD's PM FLORÊNCIO e FRANCIRLEI, os quais retornaram ao serviço do GTO-I somente no dia 06 ABR 10, conforme Mem. nº 010/2010-SIND de 30 MAR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº 086/09-CorCPR-I de 22 DEZ 09, no período de 25 MAR a 06 ABR 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 07 de abril de 2010.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285

Resp. p/ Presidência da Corregedoria do CPR-I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao CEL QOPM RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS, do CPE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº. 013/09-CorCPR-I, haja vista, a necessidade de outras diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar do dia 30 MAR 10, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Ofício nº. 015/10-IPM). (Nota nº 004/10-CorCPR-I)

Belém (PA), 30 de março de 2010

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 019/09-CorCPR-I

ACUSADO: SD PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, do 15º

BPM;

DEFENSORES: CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA, do 15º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 019/09-CorCPR-I, de 12 MAI 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, do 15º BPM, por ter, em tese, no dia 28 ABR 09, por volta das 20h, no município de Aveiro/PA, em via pública, agredido fisicamente a adolescente das iniciais I. A. D. X, de 15 anos de idade, após discussão, conduzindo-a de forma constrangedora e agressiva até o DPM local, onde a algemou e em seguida saiu à procura do Conselho Tutelar, porém, passado algum tempo, a ofendida foi resgatada por familiares, dentre eles a Prefeita daquela cidade, tia da mesma, tendo na manhã do dia seguinte sido conduzida até o município de Itaituba/PA, ainda algemada, para os procedimentos legais, o que motivou a Prisão em Flagrante Delito do acusado. Além de estar sendo acusado, ainda em tese, de manter encontros amorosos com adolescentes daquela comunidade, dentre elas, a própria adolescente ofendida, no interior do referido Destacamento, durante a parte noturna.

RESOLVO:

1. DISCORDAR do Presidente do Processo e concluir que apuração restou prejudicada em virtude da ausência de testemunhas essenciais a elucidação dos fatos, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO FERNANDES, WOTSON DANTAS SANTOS XAVIER, FABRICIA SANTIAGO CORRÊA, DAVID CEZANNE DA SILVEIRA MADURO e LAURINEI DA SILVA MOURA, as quais foram reinquiridas a comparecer para depor nos autos deste processo, contudo, segundo CERTIDÕES juntadas aos autos, às fls. 112 a 115, 118, 119, 121, 168, 170 a 173, estariam viajando a outras localidades sem data prevista de retorno. Corroborado com o fato do Laudo do Exame de Corpo de Delito realizado na adolescente das iniciais I. A. D. X., ter constatado apenas lesões decorrentes do emprego de algema, utilizada a fim de preservar a integridade física da adolescente após esta ter desacatado o acusado em serviço;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 29 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 003/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º

BPM;

OBJETO: Apura as circunstâncias em que ocorreu o baleamento do nacional WILLAME JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA, no dia 08 DEZ 09, por volta das 19h40, no município de Almeirim/PA, durante o atendimento de ocorrência policial militar;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. nº. 003/2010-2ª Seção de 05 JAN 10, Parte Especial/DPM de 10 DEZ 09, BOP nº. 00143/2009.001120-7 de 09 DEZ 09, AUTO DE RESISTÊNCIA e INFORMAÇÃO nº. 154 de 09 DEZ 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 003/10-CorCPR-I de 11 JAN 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados evidenciam indícios de crime militar, entretanto, não há indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 9868 VALCY ARAÚJO RIBEIRO, pertencente ao DPM de ALMERIM/PA, em virtude do conjunto probatório coligido nos autos demonstrar que o militar estadual agiu amparado em causa de justificação prevista no inciso II, Art. 34 da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), quando no dia 08 DEZ 09, por volta das 19h40, no município de ALMEIRIM/PA, efetuou um disparo de arma de fogo, atingindo a perna esquerda do nacional WILLAME JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA, após este ter investido contra o referido graduado armado com uma faca em suas mãos. Ressalta-se que WILLAME OLIVEIRA foi encaminhado para atendimento médico, sendo em seguida apresentado na Delegacia de Polícia Civil local, onde foi registrado o T.C.O. nº. 143/2009.000377-1 e o Auto de Resistência de 09 DEZ 09, conforme fls. 05 a 08, 012, 013, 017, 019, 028, 030 e 031 dos autos;

2. Juntar aos autos a presente Decisão Administrativa e encaminhar a 1ª via a JME. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 29 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 014/10/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS, do 4º

BPM

FATO: Omissão e prevaricação praticada por policiais militares do 4º BPM.

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Marabá – PA, 16 de Abril de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12369 – Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS Nº 010 – CorCPR – II, de 27 de março de 2010

Considerando as alegações apresentadas por meio da Parte s/nº de 10 de fevereiro de 2010, firmada pelo CB PM IZAÍAS MENDES SILVA e com isso não havendo mais interesse da Administração pública em prosseguir nas apurações do fatos uma vez que estes não configuram indícios de transgressão da disciplina policial militar.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 010/PADS-CorCPR II, de 24 de fevereiro de 2010, que designou o MAJ QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, da COR CPR II, como Presidente do referido PADS.

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 007/2010 – CorCPR II.

Acusados: CB PM RG 16046 FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, do 4º BPM.

Presidente: FRANCISCO ROCHA DE SOUSA – 2º SGT PM, do 4º BPM.

Defensor: JOELSON FARINHA DA SILVA, 1º. TEN QOPM RG 30323

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 007/10-PADS – CorCPR II, de 28 de Janeiro de 2010, sob a presidência do 2º SGT PM FRANCISCO ROCHA DE SOUSA, do 4º BPM, para apurar o fato narrado no Ofício nº 470/2009-CorCPR-I, o qual narra que o CB PM RG 16046 FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, do 4º BPM, no dia 11 de fevereiro de 2006, de folga e a paisana, teria ameaçado de morte, no interior da oficina mecânica “Central Motos”, o Sr. Francisco Régio dos Santos Costa, em virtude de uma dívida que o ofendido não teria quitado com o cunhado do militar, e ainda, na ocasião, para realizar seu intento, teria sacado sua arma de fogo que portava, causando lesão corporal ao ofendido. Incurso, em tese, nos incisos IV, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e o §1º do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), c/c os Arts. 147 do Decreto-Lei no 2.848 (Código Penal Brasileiro). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até PRISÃO DISCIPLINAR

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS de que não há indícios de crime e sim transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 16046 FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, do 4º BPM, por ter no dia 11 de fevereiro de 2006, de folga e a paisana, no interior da oficina mecânica “Central Motos”, agredido o Sr. Francisco Régio dos Santos Costa com um tapa no rosto, quando efetuava a cobrança de uma dívida pertencente a terceiros, no município de Marabá-PA. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhes aproveitam, pois o sancionado possui, em sua ficha disciplinar, diversas transgressão da disciplina policial militar; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois não ficou vislumbrado no bojo dos autos nenhuma excludente que justificasse seu ato; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE A ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o soldado teve responsabilidades na ocorrência, pois fazia uma cobrança de dívida que não lhe pertencia; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram que o soldado não teve o devido controle da situação, uma vez que o mesmo, ao fazer a cobrança, não vislumbrou que poderia haver uma reação violenta por parte do cidadão

agredido; ATENUANTE prevista no inciso I do Art. 35, bem como, detectou-se circunstâncias AGRAVANTES dos incisos X do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

1.2 – Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 16046 FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, do 4º BPM, infringiu, com sua conduta, os incisos IV, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e o §1º do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), c/c os Arts. 147 do Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal Brasileiro). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Assim, decido punir com 11 (onze) dias de PRISÃO o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa. Permanece no comportamento “BOM”.

2 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 4º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 08 de abril de 2010

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 005/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 005/2010-SIND/CorCPR II, de 18 de Janeiro de 2010, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 10.712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM, para apurar fatos constantes no Ofício nº 039/09-CGPEN SUSIPE, de 29JUL09.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a policiais militares do 4º BPM, visto que, segundo as provas contidas nos autos os mesmos utilizaram-se dos meios disponibilizados pelo Estado para tentar impedir a fuga do detento Derby Cley Santos Flor, do Centro de recuperação Mariano Antunes (CRAMA) na cidade de Marabá-PA, não havendo qualquer indício de facilitação de fuga por parte dos Policiais Militares escalados como guarda do CRAMA no dia 20DEZ07.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 31 de março de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12369 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 008/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 008/2010-SIND/CorCPR II, de 26 de Fevereiro de 2010, tendo como Encarregado a 2º SGT PM RG 16639 Terezinha Gonçalves Neves, da 11ª CIPM, do CPR-II, para apurar fatos constantes no Ofício nº 049/2010-11ª CIPM, de 22FEV10, e seus anexos, os quais relatam que o CB PM Édson Gomes Ferreira teria violado local de crime.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 21590 Édson Gomes Ferreira, da 11ª CIPM, por haver, no dia 13FEV10, por volta das 07h30min, juntamente com o Sr. Josiel das Virgens Almeida, a pedido deste, adentrado na área da Delegacia de Polícia Civil da cidade de Rondon do Pará e aberto o veículo Ford Ranger, cor prata, placa JUG 4306/PA, o qual se encontrava apreendido aguardando perícia complementar, retirando do interior do mesmo uma chave de outro veículo e entregue ao Sr. Josiel, sem ter a devida autorização para isto e, mesmo após ser advertido pelo IPC Francisco Juvenal Lima Ferreira de que o veículo era objeto de crime e que seria submetido a exame pericial complementar e que o policial não estava autorizado a proceder daquela maneira, o CB PM E. Gomes continuou seu intento, violando local de crime e causando com seu procedimento sérios constrangimentos à Corporação.

2 – Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo CB PM RG 21590 Édson Gomes Ferreira, da 11ª CIPM, conforme narrado no item 1 desta Homologação. Providencie a CorCPR-II.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicitar a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR II e disponibilizar para o Presidente do PADS. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de abril de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 011/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 011/2010-SIND/CorCPR II, de 04 de Março de 2010, tendo como Encarregado a 2º SGT PM RG 13.750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, do 4º BPM, do CPR-II, para apurar fatos constantes no BOPM nº 013/09-CorCPR-II, de 25FEV09, registrado pelo Sr. Welson da Silva Pereira.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a policiais militares do 4º BPM, visto que, não foi possível comprovar as acusações em virtude da suposta

vítima não ter interesse em dar continuidade as acusações, o que impossibilitou a colheita de provas.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 31 de março de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12369 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 048/2009–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 048/2009-SIND/CorCPR II, de 18 de Novembro de 2009, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 29212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA, do 4º BPM, para apurar os fatos narrados no termo de declaração prestado na Promotoria de Justiça pela Sra. Maria Iva do Carmo Santos, a qual relata que seu filho, internado no Centro de Internação de Adolescentes Masculinos (CIAM), em Marabá, foi vítima de agressão física praticado por policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a qualquer policial militar pertencente ao 4º BPM, uma vez que os policiais envolvidos na revista ao Centro de Internação de Adolescente Masculino – CIAM Marabá, no dia 19JUL09, após um princípio de rebelião onde ocorreram diversas fugas, utilizando-se de força necessária e, devidamente autorizado, adentraram ao CIAM com o fim de evitar novas fugas, não ficando provadas as acusações relatadas pela Sra. Maria Iva do Carmo Santos, em seu termo ao Ministério Público. Sendo reforçada a inocência dos policiais pelo exame de corpo de delito realizado no menor Rafael do Carmo Alves que não evidenciou qualquer lesão ao mesmo.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

3 – Remeter a 2ª via dos autos a Ex.ma Sr. Dra. Lilian Viana Freire, Promotora de Justiça; Providencie a CorCPR-II

4 - Arquivar a 1ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de abril de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12369 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 007/10-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23909 ANA NEIDE RODRIGUES VIEIRA, do 7º BPM.

ACUSADO: CB PM EDMILSON NASCIMENTO SILVA, do 7º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias descritas nos BOPM's 005/2010, 006/2010 e 007/2010, assim como, Auto de Exames de Corpo de Delito.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 19 de abril de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/10/IPM-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (Cor CPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “a” do art. 10 do DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969(CPPM) c/c o Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao disposto no ofício nº 006/10-IPM .

Considerando que fora instaurado o IPM de PT nº 002/10-CorCPR V de 18 de fevereiro de 2010, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 036 de 25 FEV 10, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do CPR V, como Encarregado do IPM, para apurar os fatos constantes na documentação origem, e demais provas juntadas aos autos as quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando que no decorrer das apurações o oficial encarregado fora transferido por necessidade do serviço para capital do ESTADO, através do BG nº 062 de 05 de Abril de 2010, na função de Comandante da 21ª Zona DE Policiamento da Capital;

Considerando ainda que a delegação de oficial da área de circunscrição do CPR V, é uma das atribuições do Presidente da CorCPR V, e que a substituição de encarregado nestas condições nenhum prejuízo trará ao procedimento é que :

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do CPR V, pelo MAJ ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO da Corregedoria, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 12 de abril de 2010.

ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 023/2009-PADS/CorCPR

V

ACUSADO: SD PM RG 33188 CÉSAR AUGUSTO DA SILVA BEZERRA, da 8ª CIPM.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, do CIEPAS.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMNETO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 023/09-CorCPR V de 18 DEZ 09, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por ter, em tese, no dia 01 SET 08, por volta das 22:30h, após uma desavença ocorrida entre seu sobrinho e o adolescente M.S.V.L, teria acompanhado sua irmã e seu pai até a residência da responsável pelo adolescente, onde teria ameaçado o adolescente na presença de seus familiares.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que o fato apurado não apresenta indícios crime e sim transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33188 CÉSAR AUGUSTO DA SILVA BEZERRA, da 8ª CIPM, pois restou demonstrado no bojo dos autos que o militar em epígrafe cometeu falta funcional administrativa diante das acusações impostas na peça inicial desse processo.

2 - EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS FATOS: no dia 01 SET 08, por volta das 22:30 horas o acusado foi até a casa do denunciante (Adolescente Marcus Vinicius Silva Lima), juntamente com seu pai e irmã pedir satisfações dos responsáveis do adolescente denunciante sobre a briga ocorrida horas antes entre o sobrinho do acusado e este adolescente, ocasião em que houve discussão entre as famílias envolvidas em defesa de seus parentes, motivo pelo qual surgiram versões não provadas de que o acusado ameaçou o adolescente tentou invadir a residência do jovem, além de estar portando arma de fogo no momento da desavença entre as famílias, sendo também citado, nestas versões, que houve disparo de arma de fogo, no entanto, tais versões como já registrado não foram provadas.

3 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui citações de condenação irrecorrível na esfera penal, nem possui registro de punição e/ou indiciamento em inquéritos. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão favorável ao acusado, posto que está diáfano no bojo dos autos que o acusado e seus familiares possuíam o ânimo de resolver os fatos em condições de média razoabilidade, quando procuraram os responsáveis do adolescente que agrediu o sobrinho do policial militar, porém, como este adolescente (denunciante) surgiu com uma arma branca empunho no interior da sua residência os ânimos se exaltaram levando as famílias entrarem em discussão. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, pois, não vislumbramos no bojo dos autos qualquer interesse, ou medida adotada pelo mesmo em transferir ao Estado o direito de mediar e sanar este conflito social, pois, na qualidade de policial

militar e técnico em segurança pública deveria ter orientado a responsável do agredido em procurar a Delegacia e/ou órgão competente para formalizar as medidas jurídicas legais que o Estado possui. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não demonstram prejuízos potenciais e/ou reais ao serviço ou para administração pública. Não se apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Estando presentes as ATENUANTES dos incisos I, II e III do art. 35, e as AGRAVANTES dos incisos IV e X do art. 36, tudo do CEDPM. Destarte, após análise das provas e confrontos das versões juntadas ao corpo do processo, evidencia-se falta de simetria entre a denúncia e as versões dos familiares do ofendido presentes na hora dos fatos, tudo refletido pelo crivo do devido processo legal, portanto, ficando afastada após conclusão do processo, os requisitos que constituíram a conduta de natureza GRAVE ao acusado, logo, por não possui nenhum registro de sanção disciplinar em sua ficha e encontrar-se no comportamento ótimo desclassifico a natureza da transgressão de GRAVE para LEVE.

4 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos III, IV, V, VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XCII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Fica punido com REPREENSÃO. Permanece no comportamento "ÓTIMO".

5 - Solicitar ao Sr. CMT da 8ª CIPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar; Providencie a CorCPR V.

6 - A publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V.

8 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPRV; Providencie a CorCPR V

9 – Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Redenção, PA, 16 de abril de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância disciplinar de nº 010/10- CorCPR VII, de 14 de abril de 2010;

ENCARRREGADO: CAP PM RG 23140 ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, da 1ª CIPM.

SINDICADOS: Policiais Militares, supostamente efetivados na 1ª CIPM/Salinas;

OBJETO: Investigar denúncias relatadas através do Of. nº 026/10-Ouv/SSP/PA e termo de Declaração de vários detentos do CRSAL;

ADITAMENTO AO BG Nº 074 22 ABR 10

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 18097
Presidente da Cor CPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 009/ 2010 – CorCPR IX, de 15 ABR 010.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30.350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, da 4ª CIPM/Cametá;

2. OBJETO: a fim de investigar os fatos ocorrido no dia 02 DEZ 09, relatados em Boletim de Ocorrência Policial nº 00126/2009.001106-8 e Exames de Lesões Corporais realizados nos presos de justiça do Centro de Recuperação de Mocajuba envolvendo policiais militares daquele município;

3. OFENDIDO: Adm. Pública;

4. ORIGEM: OF. nº 034/2010/2ª PJM e seus anexos.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

- SEM REGISTRO

EMANUEL GONÇALVES DE LIMA – CEL QOPM RG 80397
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR- CAP QOPM RG 27011
RESP. PELA SECRETÁRIA DA AJUDÂNCIA GERAL